

Lei nº 86/56, de 10 de agosto de 1956.

Dispõe sobre autorização de um empréstimo de CR\$ 41.016.720,00, complementar a verba do serviço de água e esgoto desta cidade.

Dolinoel Moreiro, Prefeito municipal de Ibatépeuá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ibatépeuá, em sua Sessão Extraordinária realizada em data de 9 de agosto de 1956, de acordo com a Resolução nº 86/56, decreta e eu, prestando ci-  
nismo, faço

Lei nº 86/56, de 10 de agosto de 1956.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a contrair com a União Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$ 41.016.720,00 (trinta milhões, dezesseis mil e setecen-  
tos e vinte e quatro reais), destinado à conclusão das obras referentes ao abastecimento de água de acordo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela

Princípios, a partir da conclusão das obras financiadas;

- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à májorização de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nas regras estipuladas, das prestações de juros e amortizações do empréstimo, exigindo o cumprimento durante o período de aterro;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devida pelo Estado, nos termos do artigo 6º da Constituição do Estado de São Paulo, e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4º, da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atenuar as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignam não verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que serão custeadas com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Fica o efeito da garantia, mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, reais estabelecidas as taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam puestos à disposição dos beneficiários.

treinadamente ajustadas às necessidades do custo, mediante estudo da Despesas de Obras Sociais.

Artigo 5º - Fica criado o pagamento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes media e final, do artigo 3º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, e a contribuição de 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimos.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabaporã, 10 de agosto de 1956.

  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data regra, resta Secretaria.

Fazenda Geral, 10/8/56

Assinatura